



LEI Nº 4.062, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício financeiro de 2020, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta lei, é de R\$ 321.098.313,81 (trezentos e vinte e um milhões, noventa e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), se desdobrando em:

1. R\$ 259.481.398,10 (duzentos e cinquenta e nove mi-



FL. Nº	03
PROC	14.886/19
Assinatura	Galvina

lhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 61.616.915,71 (sessenta e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e setenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, sendo estimada conforme o seguinte detalhamento:

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa para o exercício financeiro de 2018 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta lei, no importe total de R\$ 321.098.313,81 (trezentos e vinte e um milhões, noventa e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), com a seguinte conformidade:

1. R\$ 228.717.732,17 (duzentos e vinte e oito milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) do Orçamento Fiscal; e

2. II. R\$ 92.380.581,64 (noventa e dois milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

3. Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

1. Por categoria econômica:

2. CAPÍTULO III

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica autorizada para o exercício de 2020 a abertura de créditos adicionais suplementares:

1 - até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º No decurso da execução orçamentária de 2020 fica autorizada, afóra do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares:

I destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma global dos valores atribuídos a esses grupos.



FL. Nº	04
PROCC.	14 886 / 19
	Latura

II. visando garantir a execução da programação para reforço dos recursos consignados em determinado elemento de despesa, utilizando para tanto a anulação, total ou parcial, de outras dotações orçamentárias do órgão, de igual programa, ação, modalidade de aplicação, grupo de despesa e categoria econômica, até o limite do valor fixado inicialmente para a categoria econômica na qual o elemento suplementado estiver inserido.

III. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

IV. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei

V. destinados a cobertura de despesas da Administração Direta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior;

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020, inscritas em restos a pagar, terão validade até 31 de março do ano subsequente para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiverem estabelecidos nos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas adotadas no âmbito de cada Poder, em conformidade com o



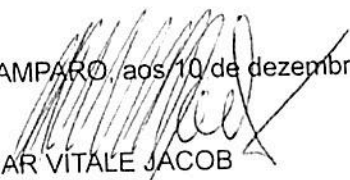
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	05
PROC.	14.886/19
(2)	Fátima


estabelecido nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

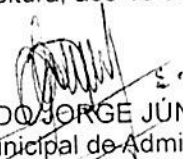
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de dezembro de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO PIÑER FILHO
Secretário Municipal de Governo


PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de dezembro de 2019.


ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração